

## ÍNDICE GERAL

Nota prévia e agradecimentos	7
Resumo	9
Abstract	10
Advertências	11
Plano da Tese	13

### INTRODUÇÃO

§ 1. A importância e a atualidade do tema	15
§ 2. Plano de exposição e metodologia	20
§ 3. A <i>ratio</i> dos mecanismos internos de fiscalização	31
3.1. Considerações gerais	31
3.2. A teoria dos problemas e dos custos de agência	32
A. Considerações gerais	32
B. Os problemas de agência	33
C. Os custos de agência	38
D. A relação dos gestores com a sociedade: o problema de agência dos gestores ( <i>managerial agency problem</i> )	41
D.1. Questão prévia: a separação entre a propriedade e o controle	41
D.2. A relação dos gestores com a sociedade: o problema de agência dos gestores ( <i>managerial agency problem</i> )	51
E. A relação do sócio controlador com a sociedade: o problema de agência do sócio controlador ( <i>controlling shareholder agency problem</i> ) e sua compensação ( <i>o controlling shareholder tradeoff</i> )	54
E.1. A relação do sócio controlador com a sociedade: o problema de agência do sócio controlador ( <i>controlling shareholder agency problem</i> )	54

E.2. O equilíbrio entre os custos e os benefícios decorrentes da existência de um sócio controlador: o <i>controlling shareholder tradeoff</i>	65
3.3. A limitação da teoria da agência face à teoria dos “conselhos amigáveis”	67
§ 4. A <i>ratio</i> da imposição normativa de órgãos com obrigações de vigilância na sociedade anónima	69
§ 5. Os modelos de governo das sociedades anónimas	77

## CAPÍTULO I – A OBRIGAÇÃO DE VIGILÂNCIA DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE ANÓNIMA: O MODELO TRADICIONAL PORTUGUÊS ENQUANTO MODELO BASE

### SECÇÃO I – INTRODUÇÃO HISTÓRICO-CRÍTICA

§ 6. O <i>Code de Commerce</i> como berço do Direito societário continental europeu: o sistema de concessão	85
§ 7. A fiscalização das sociedades anónimas no sistema de concessão do Código Comercial de Ferreira Borges (1833)	95
§ 8. A evolução de um sistema de concessão para um sistema normativo na Lei das Sociedades Anonymas (1867): o advento do conselho fiscal Excurso: a evolução do sistema francês nas décadas de 1850 e 1860 e sua influência na Ley das Sociedades Anonymas de 1867	99 106
§ 9. A fiscalização das sociedades anónimas no Código Comercial de Veiga Beirão (1888) Excurso: a evolução do sistema italiano e sua influência no Código de Veiga Beirão	109 112
§ 10. O Decreto de 14 de janeiro de 1911 e a Lei n.º 1.995, de 17 de maio de 1943: o breve regresso à fiscalização administrativa e os antecedentes dos revisores oficiais de contas	119
§ 11. A fiscalização das sociedades anónimas no Decreto-Lei n.º 49.381, de 15 de novembro de 1969: a introdução de um sistema híbrido, incluindo o revisor oficial de contas como membro do conselho fiscal Excurso: o advento e a evolução dos revisores de contas a nível internacional A. Dos primórdios da contabilidade à revisão de contas no Reino Unido B. A evolução da revisão de contas nos Estados Unidos C. A introdução e evolução do <i>Abschlussprüfer</i> no sistema alemão D. A introdução e evolução do <i>revisore contabile</i> no sistema italiano	122 125 125 131 137 140
§ 12. A regulação da atividade dos revisores oficiais de contas no Decreto-Lei n.º 1/72 e no Decreto-Lei n.º 519-L2/79: a regulação da profissão e a autonomização do revisor oficial de contas como órgão social 12.1. A regulação da profissão no Decreto-Lei n.º 1/72 12.2. A autonomização do revisor oficial de contas como órgão social no Decreto-Lei n.º 519-L2/79	143 143 145

## SECÇÃO II – AS OBRIGAÇÕES DE VIGILÂNCIA DO CONSELHO

## DE ADMINISTRAÇÃO E DOS SEUS MEMBROS

§ 13. A recondução das obrigações de vigilância do conselho de administração e dos seus membros às respetivas obrigações de administração	148
§ 14. A obrigação de vigilância dos administradores perante a delegação de poderes pelo conselho de administração: sentido e alcance do “encargo especial” previsto no art. 407.º/1 e 2 CSC	164
§ 15. A obrigação de vigilância dos administradores perante a delegação de poderes pelo conselho de administração: sentido e alcance da “delegação da gestão corrente” regulada pelo art. 407.º/3 a 8 CSC	176
§ 16. O conteúdo da obrigação de vigilância: considerações gerais	180
§ 17. Os poderes-deveres de obtenção de informação e de inspeção do conselho de administração e dos seus membros	182
17.1. Os poderes-deveres de obtenção de informação e de inspeção do conselho de administração e dos seus membros em geral	182
17.2. Os poderes-deveres de obtenção de informação e de inspeção no contexto dos grupos de sociedades: considerações gerais	187
17.3. Os poderes-deveres de obtenção de informação e de inspeção do conselho de administração da sociedade-mãe e dos seus membros nos grupos <i>de iure</i> emergentes de contratos de subordinação e de domínio total	196
17.4. Os poderes-deveres de obtenção de informação e de inspeção do conselho de administração da sociedade-mãe e dos seus membros em caso de consolidação de contas	201
17.5. Os poderes-deveres de obtenção de informação e de inspeção do conselho de administração da sociedade-mãe e dos seus membros noutros grupos ( <i>de iure</i> e <i>de facto</i> )	209
§ 18. O dever de avaliação pelo conselho de administração e pelos seus membros	214
§ 19. Os poderes-deveres de reação do conselho de administração e dos seus membros	216
§ 20. A variável intensidade das obrigações de vigilância do conselho de administração e dos seus membros	227
20.1. A equívoca dicotomia entre vigilância sintética (geral) e vigilância analítica (específica) perante a delegação da gestão corrente da sociedade e sua superação	227
20.2. A variável intensidade das obrigações de vigilância do conselho de administração e dos seus membros: parâmetros gerais e grupos de casos	233
§ 21. Outros deveres do conselho de administração	239

## SECÇÃO III – AS OBRIGAÇÕES DE VIGILÂNCIA DO CONSELHO FISCAL E DOS SEUS MEMBROS (OU DO FISCAL ÚNICO)

§ 22. Evolução do enquadramento normativo	244
---	-----

22.1. Do regime original de 1986 às alterações de 1996	245
22.2. As alterações de 1996: a desvalorização do conselho fiscal	248
22.3. As alterações de 2004 e de 2005: o reforço da fiscalização prospetiva pelo conselho fiscal	254
22.4. A reforma de 2006: a reação às crises do novo milénio pelo reforço da fiscalização, em transposição da Diretriz 2006/43/CE	257
22.5. As alterações de 2009: o reforço da prestação de contas em transposição da Diretriz n.º 2006/46/CE	266
§ 23. Configuração geral: a obrigação de vigilância como conceito-síntese e como conceito determinado pela função ( <i>In- und Zweckbegriff</i> ); a natureza da relação com o conselho de administração; a natureza repressiva (retrospectiva) e preventiva (prospetiva) da vigilância devida; a vigilância do mérito da administração	273
§ 24. Os poderes-deveres de obtenção de informação e de inspeção do conselho fiscal e dos seus membros	281
24.1. Os poderes-deveres de obtenção de informação e de inspeção do conselho fiscal e dos seus membros em geral	281
24.2. Os poderes-deveres de obtenção de informação e de inspeção do conselho fiscal e dos seus membros no contexto dos grupos de sociedades: considerações gerais	290
24.3. Os poderes-deveres de obtenção de informação e de inspeção do conselho fiscal da sociedade-mãe e dos seus membros em grupos <i>de iure</i> emergentes de contratos de subordinação e de domínio total	291
24.4. Os poderes-deveres de obtenção de informação e de inspeção do conselho fiscal da sociedade-mãe e dos seus membros em caso de consolidação de contas	294
24.5. Os poderes-deveres de informação e inspeção do conselho fiscal da sociedade-mãe e dos seus membros noutros grupos ( <i>de iure</i> e <i>de facto</i> )	296
24.6. A problemática do acesso direto à informação (sem intervenção da administração)	298
24.7. A obtenção de informação pelo conselho fiscal através das comunicações de irregularidades: o enquadramento normativo do <i>whistleblowing</i>	306
§ 25. O dever de avaliação do conselho fiscal e dos seus membros	315
25.1. O dever de avaliação	315
25.2. Os critérios de avaliação: licitude, regularidade, economicidade e adequação	318
A. A licitude	318
B. A regularidade	319
C. A economicidade	323
D. A adequação	324
§ 26. Os poderes-deveres de reação do conselho fiscal e dos seus membros	326

26.1. A necessária articulação do conselho fiscal com a assembleia geral e o problema da dependência face ao acionista controlador	326
26.2. A necessária articulação do conselho fiscal com o conselho de administração na reação às irregularidades detetadas	331
26.3. Os poderes-deveres de reação dos membros do conselho fiscal a título individual	333
§ 27. A variável intensidade da obrigação de vigilância do conselho fiscal e dos seus membros: parâmetros gerais e grupos de casos	336
§ 28. Outros deveres do conselho fiscal e dos seus membros	341
SECÇÃO IV – EM ESPECIAL, AS OBRIGAÇÕES DE VIGILÂNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL PERANTE NEGÓCIOS COM CONFLITOS DE INTERESSES	
§ 29. Enquadramento geral	349
§ 30. Antecedentes normativos do art. 397.º/2 CSC	353
§ 31. Recondução dogmática e escopo da norma do art. 397.º/2 CSC	357
§ 32. Delimitação da previsão normativa do art. 397.º/2 CSC	364
32.1. Extensão da previsão normativa aos casos de dupla representação	367
32.2. Extensão da previsão normativa aos casos de comunhão de administradores (sem dupla representação)	370
32.3. Extensão da previsão normativa aos negócios celebrados com membros do conselho fiscal: remissão	372
32.4. A nulidade dos negócios entre a sociedade e o seu acionista controlador por contrariedade aos bons costumes e por violação das regras sobre distribuição de bens aos sócios	372
32.5. A aferição da existência de vantagens especiais e da inclusão do contrato no próprio comércio da sociedade face ao n.º 5 do art. 397.º CSC	381
SECÇÃO V – A OBRIGAÇÃO DE VIGILÂNCIA DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS	
§ 33. Evolução do enquadramento normativo	383
33.1. O regime original do Código das Sociedades Comerciais: o revisor oficial de contas como órgão singular e como membro do conselho fiscal	384
A. A articulação das funções do revisor oficial de contas como órgão singular e como membro do conselho fiscal	384
B. A designação do revisor oficial de contas: as dificuldades na articulação do Código das Sociedades Comerciais com o regime jurídico específico dos revisores oficiais de contas	388
33.2. As primeiras alterações ao Código das Sociedades Comerciais com impacto no revisor oficial de contas	389
33.3. A revogação do Decreto-Lei n.º 519-L2/79 pelo Decreto-Lei n.º 422-A/93: apreciação crítica; a autorregulação e o sistema de <i>peer review</i>	390

33.4. As alterações verificadas entre 1991 a 2006, relativas à revisão das contas consolidadas, ao processo de elaboração, apresentação e exame das contas, à imputação de um “dever de vigilância” ao revisor oficial de contas e ao reforço da sua independência	396
33.5. A reforma do Código das Sociedades Comerciais de 2006, em transposição da Diretriz 2006/43/CE: o reforço da fiscalização e a articulação do revisor oficial de contas com o conselho fiscal	398
33.6. A alteração do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas de 2008 e a criação do Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria, em transposição da Diretriz 2006/43/CE: o reforço da independência do revisor oficial de contas	400
§ 34. Configuração geral da obrigação de vigilância do revisor oficial de contas: A dupla função de controlo	402
§ 35. Os poderes-deveres de obtenção de informação e de inspeção do revisor oficial de contas	408
35.1. Os poderes-deveres de obtenção de informação e de inspeção do revisor oficial de contas em geral	408
35.2. Os poderes-deveres de informação do revisor oficial de contas nos grupos de sociedades. A questão da “inteira responsabilidade” do “revisor do grupo” pela certificação legal das contas consolidadas	411
35.3. A delimitação da dimensão passiva dos poderes-deveres de informação e inspeção do revisor oficial de contas	417
§ 36. O dever de avaliação do revisor oficial de contas	419
§ 37. Os poderes-deveres de reação do revisor oficial de contas	422
37.1. A certificação legal de contas	422
37.2. O dever de colaboração com o conselho fiscal	423
A. O dever de comunicação de irregularidades ao conselho fiscal	423
B. O dever de colaboração com o conselho fiscal na articulação das competências cumulativas de fiscalização contabilística	429
37.3. O “dever de vigilância” previsto no art. 420.º-A CSC: os deveres de comunicação ao conselho de administração e à assembleia geral de «factos que revelem graves dificuldades na prossecução do objecto da sociedade»	432
§ 38. Outros deveres do revisor oficial de contas	436

## CAPÍTULO II – A OBRIGAÇÃO DE VIGILÂNCIA DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE ANÓNIMA: O MODELO GERMÂNICO

### SECÇÃO I – INTRODUÇÃO HISTÓRICO-CRÍTICA

§ 39. Os antecedentes normativos da Aktiengesetz 1965 e a fiscalização da sociedade por ações	441
39.1. O <i>Code de Commerce</i> como berço do <i>Aktienrecht</i> : remissão	441

- 39.2. O contexto alemão no princípio do séc. XIX, as limitações da *Personalgesellschaft*, regulada pelo *ALR* de 1794, e a sujeição da *Aktienverein* a um sistema de outorga (*Oktroisystem*) 443
- 39.3. A passagem de um sistema de outorga (*Oktroisystem*) a um sistema de concessão (*Konzessionsystem*) na regulação das sociedades de caminhos de ferro pela *EBG* de 1838: a combinação da fiscalização administrativa com deveres de publicação de informação societária; os antecedentes do *Aufsichtsrat* 448
- 39.4. A instituição de um sistema de concessão (*Konzessionsystem*) de carácter geral pela *AktG* 1843: a fiscalização administrativa, a regulação da organização interna pelos sócios, o papel do *Aufsichtsrat* na prática e os primórdios da fiscalização contabilística 452
- 39.5. A unificação do Direito das sociedades anónimas pelo *ADHGB* de 1861, de acordo com um sistema de concessão (*Konzessionsystem*): a fiscalização administrativa, a regulação da organização interna, a introdução do *Aufsichtsrat* como órgão típico facultativo 456
- 39.6. A substituição do sistema de concessão (*Konzessionssystem*) por um sistema normativo (*Normativsystem*) através da primeira alteração ao *ADHGB* de 1870: a correção dos abusos económico-privados pelas forças de mercado e a consequente substituição da fiscalização administrativa pela regulação da constituição, organização, administração e fiscalização da sociedade; o *Aufsichtsrat* como órgão imperativo 463
- 39.7. O nascimento do “moderno” *Aktienrecht* com a segunda alteração ao *ADHGB* de 1884: o reforço dos deveres de informação, o reforço da *Selbsthilfe* orgânica através da reestruturação do *Aufsichtsrat*, e a promoção de opções de *Selbsthilfe* a exercer coletivamente pelos acionistas 474
- 39.8. A fiscalização no contexto do *HGB* de 1897: a fiscalização inicial por *Revisoren*, a fiscalização orgânica pelo *Aufsichtsrat* e a fiscalização contabilística facultativa por *Revisoren*; a pretensão do Estado de intervenção nas sociedades anónimas 479
- 39.9. A discussão e a evolução jus-societária na República de Weimar: o pensamento da “*Unternehmen an sich*”, a proteção das sociedades contra aquisições estrangeiras e a revisão dos mecanismos de fiscalização 484
- 39.10. Os projetos de reforma de 1930 e 1931 e o decreto de emergência de 1931: o equilíbrio entre a autonomia da administração e os direitos de informação dos acionistas, a prestação de contas, a fiscalização pelo *Aufsichtsrat* e a imperatividade da fiscalização contabilística por um *unabhängige Bilanzprüfer*, o desenvolvimento dos grupos de sociedades e a questão da sua fiscalização 488

39.II. A AktG 1937: o <i>Führerprinzip</i> , o novo equilíbrio interorgânico e os seus reflexos ao nível da fiscalização das sociedades por ações	494
39.I2. O movimento de reforma pós II Guerra Mundial e os propósitos da AktG 1965	501
§ 40. A direção e a vigilância da sociedade por ações na AktG 1965	503
40.1. A direção da sociedade pelo <i>Vorstand</i>	504
40.2. A vigilância da gestão pelo <i>Aufsichtsrat</i>	508
40.3. O <i>Abschlussprüfer</i> enquanto responsável pela certificação de contas e enquanto órgão auxiliar do <i>Aufsichtsrat</i> : remissão	514
§ 41. A expansão do modelo germânico e a sua receção em Portugal: a intermediação do Direito francês e da proposta de 5.ª Diretriz	514
§ 42. A configuração do modelo germânico no Código das Sociedades Comerciais entre 1986 e 2006	519
42.1. Evolução do enquadramento normativo da direção	520
42.2. Evolução do enquadramento normativo do conselho geral	525
42.3. Evolução do enquadramento normativo do revisor oficial de contas	527
§ 43. A reforma do modelo germânico em 2006: apreciação crítica da multiplicação de modelos e submodelos de governo e do afastamento do modelo germânico face ao seu sistema de origem	530

#### SECÇÃO II – AS OBRIGAÇÕES DE VIGILÂNCIA DO CONSELHO

##### DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO E DOS SEUS MEMBROS

§ 44. As obrigações de vigilância do conselho de administração executivo e dos seus membros, de acordo com o Código das Sociedades Comerciais: remissão	536
---	-----

#### SECÇÃO III – AS OBRIGAÇÕES DE VIGILÂNCIA DO CONSELHO GERAL

##### E DE SUPERVISÃO E DOS SEUS MEMBROS

§ 45. As obrigações de vigilância do conselho geral e de supervisão e dos seus membros face ao Código das Sociedades Comerciais: configuração geral	539
§ 46. Os poderes-deveres de obtenção de informação e de inspeção do conselho geral e de supervisão	545
§ 47. O dever de avaliação do conselho geral e de supervisão e dos seus membros: remissão	555
§ 48. Os poderes-deveres de reação do conselho geral e de supervisão e dos seus membros	557
§ 49. Em particular: a sujeição de determinadas categorias de atos a prévio consentimento do conselho geral e de supervisão (art. 442.º/1 CSC)	562
§ 50. A variável intensidade da obrigação de vigilância do conselho geral e de supervisão: parâmetros gerais e grupos de casos: remissão	568
§ 51. Outros deveres do conselho geral e de supervisão e dos seus membros	568



SECÇÃO IV – EM ESPECIAL, AS OBRIGAÇÕES DE VIGILÂNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO E DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO PERANTE NEGÓCIOS COM CONFLITOS DE INTERESSES

- § 52. Em especial, as obrigações de vigilância do conselho de administração executivo e do conselho geral e de supervisão perante negócios com conflitos de interesses 574

SECÇÃO V – A OBRIGAÇÃO DE VIGILÂNCIA DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

- § 53. A obrigação de vigilância do revisor oficial de contas face ao Código das Sociedades Comerciais e ao regime jurídico dos revisores oficiais de contas: remissão 580

CAPÍTULO III – A OBRIGAÇÃO DE VIGILÂNCIA DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE ANÓNIMA: O MODELO ANGLO-SAXÓNICO

SECÇÃO I – ENQUADRAMENTO

- § 54. Considerações gerais 581
- § 55. O advento da comissão de auditoria no espaço norte-americano 582
- 55.1. Enquadramento no Direito das sociedades norte-americano 582
- 55.2. Do *advisory* ao *monitoring board* 588
- 55.3. A crescente importância dos administradores independentes no funcionamento do *board of directors* 597
- 55.4. O advento do *audit committee* 603
- 55.5. A crítica ao *monitoring model* e ao papel normativamente atribuído aos administradores independentes 612
- § 56. A introdução da comissão de auditoria em Inglaterra 615
- 56.1. Enquadramento no Direito das sociedades inglês 615
- 56.2. A estrutura, a composição e a função do conselho de administração 626
- 56.3. O papel dos administradores não-executivos e, em particular, dos administradores independentes na vigilância da administração 635
- 56.4. A introdução do *audit committee* 643
- 56.5. Análise crítica do papel do *audit committee* 648
- § 57. A comissão de auditoria no Direito europeu 649

SECÇÃO II – A INTRODUÇÃO DO MODELO ANGLO-SAXÓNICO E AS OBRIGAÇÕES DE VIGILÂNCIA DA COMISSÃO DE AUDITORIA E DOS SEUS MEMBROS

- § 58. A introdução do modelo anglo-saxónico no Código das Sociedades Comerciais em 2006: apreciação crítica face aos “sistemas de origem” e negação do “transplante” 658
- § 59. A composição da comissão de auditoria: o conceito de “administrador não-executivo” face ao art. 423.º-B/3 668

§ 60. As obrigações de vigilância da comissão de auditoria e dos seus membros: remissão	673
--	-----

CAPÍTULO IV – A CONSTRUÇÃO UNITÁRIA DA OBRIGAÇÃO DE VIGILÂNCIA DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE ANÔNIMA

§ 61. Delimitação do conceito de órgão social	673
§ 62. O conteúdo da obrigação de vigilância	703
62.1. As normas de competência societária e o seu modo deontico: o fundamento normativo da obrigação de vigilância	703
62.2. A obrigação de vigilância como obrigação de meios ou como obrigação de resultado: a importância da classificação na compreensão do seu conteúdo e na delimitação da conduta devida	713
62.3. A obrigação de vigilância como obrigação indeterminada e a sua determinação no caso concreto, em função do padrão de diligência normativa	722
62.4. O interesse da sociedade como resultado definidor da prestação de vigilância	733
A. A determinação do interesse da sociedade enquanto resultado definidor da prestação de vigilância	733
B. A heterodelimitação do interesse da sociedade perante o seu dever de lealdade e perante as instruções recebidas nos termos do art. 503.º/2	751
C. A contraposição da racionalidade finalística ao funcionalismo jurídico	760
62.5. O sentido dos “deveres de cuidado” referidos no art. 64.º/1, a) e 2 CSC face à obrigação de vigilância	763
62.6. A estrutura da obrigação de vigilância: poderes-deveres de informação e inspeção, dever de avaliação e poderes-deveres de reação	771
62.7. A variável intensidade da obrigação de vigilância no confronto com o princípio jus-societário da confiança dos órgãos sociais na informação recebida: a questão da <i>reliance</i>	779
§ 63. A discricionariedade dos órgãos sociais perante normas de conduta com alternativas de ação	802
§ 64. A discricionariedade dos órgãos sociais, a <i>business judgment rule</i> e o papel do art. 72.º/2 CSC na densificação da obrigação de vigilância	821
64.1. A <i>business judgment rule</i> nos Estados Unidos da América	822
A. Origem e evolução inicial	822
B. Articulação com o <i>duty of care</i>	828
C. Diferentes perspetivas e apreciação crítica	831
D. Evolução recente da problemática na articulação com as cláusulas estatutárias de exculpação e com a ascensão do <i>duty</i> of <i>good faith</i>	841

64.2. A problemática no Reino Unido	853
64.3. A problemática na Alemanha antes e depois da decisão <i>ARAG/</i> <i>Garmenbeck</i> e da positivação da <i>business judgment rule</i> no § 93(1)2 AktG	855
64.4. A problemática em Itália	871
64.5. A problemática em Portugal antes da positivação da <i>business</i> <i>judgment rule</i>	876
64.6. A positivação da <i>business judgment rule</i> no art. 72.º/2 CSC	883
64.7. Principais orientações doutrinárias sobre o art. 72.º/2 CSC	887
64.8. Os elementos da previsão normativa do art. 72.º/2 CSC	904
64.9. Conclusão sobre o sentido do art. 72.º/2 CSC	913
64.10. A aplicação da <i>business judgment rule</i> aos órgãos de fiscalização	915
§ 65. A discricionariedade dos órgãos sociais na interpretação de normas jurídicas	921
CONCLUSÕES	
§ 66. Conclusões	929
ÍNDICE DE SIGLAS E ABREVIATURAS	
	941
ÍNDICE DE JURISPRUDÊNCIA	
	945
ÍNDICE IDEOGRÁFICO	
	965
ÍNDICE BIBLIOGRÁFICO	
	977
ÍNDICE GERAL	
	1045

